



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ATA DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZENOVE, como adiante se segue:

Aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove, às nove horas, reuniu-se em sessão ordinária a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região, em sua sede na Avenida da Paz nº 2076, Centro, nesta cidade de Maceió, capital do Estado do Alagoas, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa (vice-presidente), e com a presença dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores do Trabalho: José Marcelo Vieira de Araújo, Laerte Neves de Souza e João Leite de Arruda Alencar, bem como da Exma. Sra. Procuradora Regional do Trabalho, Eme Carla, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma, Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausente, por gozo de férias, a Exma. Sra. Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. O Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo precisou ausentar-se durante a sessão, por motivo justificado. O Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar compareceu para compor o quorum regimental, nos termos do § 7º do art. 11, do Regimento Interno. Havendo quorum regimental, a Exma. Senhora Desembargadora-vice-presidente declarou aberta a sessão, dispensando-se a leitura da ata anterior, aprovada sem ressalvas e, em seguida, determinou o início dos julgamentos, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos físicos (resíduo) e dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 2657/2019, do dia 05/02/2019, publicado no dia 06/02/2019, na forma regimental, **iniciando pelos processos físicos apregoados e julgados na seguinte ordem:** 1º PROCESSO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO (3º) PROC. Nº:0001837-20.2012.5.19.0001. DECISÃO: por unanimidade, conhecer apenas dos embargos de f. 1164/1168, e rejeita-los 2º PROCESSO: AGRAVO DE PETIÇÃO PROC. Nº:0001022-67.2010.5.19.0009. DECISÃO: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de petição. **Findo o julgamento dos processos físicos, procedeu-se ao julgamento dos processos eletrônicos apregoados e julgados na seguinte ordem, considerando que foram priorizados os processos em que haja vinculação do Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo que necessitou ausentar-se durante a sessão de julgamento e já considerados os pedidos de preferência:** **Ordem: 13. Número do Processo: 0000359-23.2016.5.19.0005 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos apelos litisconsorcial e autoral e, no mérito, dar parcial provimento, 1 - ao apelo da U para isentá-la do pagamento das custas processuais, conforme previsão legal constante no art. 790-A, I, da CLT; 2 - ao recurso ordinário autoral para retificação do TRCT para fazer constar na base remuneratória da obreira as parcelas salariais deferidas na decisão monocrática. Custas mantidas. **Ordem: 24. Número do Processo: 0000696-67.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que lhe dava provimento parcial para excluir da condenação a obrigação de devolução dos valores descontados a título de contribuição previdenciária e, de ofício, determinava a anotação da CTPS obreira. **Ordem: 45. Número do Processo: 0001433-18.2016.5.19.0004 – RO.** Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamante o advogado Madson Borges Delgado, OAB/AL 11327, na sessão de julgamento do dia 31-01-2019. **Resultado:** após o voto do Exmo. Sr. Desembargador Relator que, conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário patronal para reduzir a indenização por danos morais para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), observando-se o disposto na súmula 439 do TST, e excluía da condenação a multa de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por litigância de má-fé e a indenização no valor arbitrado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pelos prejuízos resultantes da conduta do reclamado. Custas mantidas pelo reclamado, porém já recolhidas, por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, já



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

designada a sessão do dia 21.02.2019 para prosseguimento. A Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 4. Número do Processo: 0000238-65.2018.5.19.0056** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 5. Número do Processo: 0000246-76.2017.5.19.0056** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor da execução, bem como para determinar que o agravante seja executado por meio de precatório. **Ordem: 6. Número do Processo: 0000250-75.2017.5.19.0004** – AIRO. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada, eis que deserto. **Ordem: 7. Número do Processo: 0000253-84.2016.5.19.0062** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição patronal, com exceção do item denominado "DA METODOLOGIA PARA APURAÇÃO DOS REFLEXOS" e da respectiva contraminuta, para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 9. Número do Processo: 0000270-60.2017.5.19.0006** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a sentença de base, excluir a responsabilidade subsidiária da empresa W M B L pelos créditos inadimplidos pela reclamada principal. Custas mantidas. **Ordem: 10. Número do Processo: 0000278-91.2018.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário litisconsorcial e das contrarrazões obreiras para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 14. Número do Processo: 0000362-03.2015.5.19.0008** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento; e, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para majorar o valor das indenizações por danos morais e materiais para R\$ 10.000,00 (dez mil reais) cada; e deferir ao trabalhador o pagamento dos depósitos fundiários faltantes também no período anterior ao seu afastamento previdenciário. Custas majoradas para R\$ 600,00 (seiscentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). **Ordem: 15. Número do Processo: 0000366-79.2018.5.19.0058** – ROPS. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e negar-lhe provimento. **Ordem: 17. Número do Processo: 0000405-76.2018.5.19.0058** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 19. Número do Processo: 0000424-86.2014.5.19.0005** – AP. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e autoral e negar-lhes provimento. **Ordem: 22. Número do Processo: 0000577-80.2018.5.19.0005** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 23. Número do Processo: 0000606-21.2018.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao apelo patronal. **Ordem: 26. Número do Processo: 0000722-79.2017.5.19.0003** – AP. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo e, meritoriamente, negar-lhe provimento. Em resposta ao pedido do agravado, condenar a agravante ao pagamento de multa de 1% por litigância de má-fé e indenização por prejuízo processual arbitrada à razão de 5%, ambas sobre o valor da causa. **Ordem: 31. Número do Processo: 0001092-57.2017.5.19.0262** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e negar-lhe provimento. **Ordem: 34. Número do Processo: 0001239-69.2017.5.19.0008** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 37. Número do Processo: 0001378-18.2017.5.19.0009** – RO. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários interpostos para, no mérito, negar provimento ao apelo do E D A, e dar provimento parcial ao apelo da C, para , reformando a sentença primária, acolher a preliminar de coisa julgada material e extinguir o feito sem resolução do mérito, quanto ao pleito de FGTS relativo ao período compreendido até 14.04.2003, data da homologação do acordo firmado nos autos do processo de nº 00225-1993-03-19-00-0. Determinar o refazimento da conta de liquidação, devendo o perito oficial adotar a metodologia de calcular as competências mês a mês, inclusive considerado as competências relativas aos 13ºs salários, fazendo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

as deduções também mês a mês, de acordo com os extratos do FGTS anexados aos autos (extratos de ID 706d595, f.26-85 e IDs 1603ba9 e 9460f57, f. 377-649). Deve, ainda, incidir a "multa" de 40% sobre a diferença encontrada. Custas reduzidas para R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, novo valor atribuído a condenação, mas já recolhidas pela reclamada. **Ordem: 38. Número do Processo: 0001395-54.2017.5.19.0009 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios indenizatórios, em favor do reclamante, à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Custas mantidas. **Ordem: 39. Número do Processo: 0001530-75.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e dar-lhe provimento parcial para: a) declarar que não existe coisa julgada em relação à multa de 40% do FGTS; b) declarar que sobre o valor de R\$ 12.270,00, corrigido desde 21.08.2003, é devida multa de 40% ao obreiro; e c) determinar a quantificação do FGTS mais 40% referente ao período de 22.08.03 a 31.03.14 e a dedução de valores que, conforme extrato analítico contido nos autos tenha sido depositado sob o mesmo título, referentes à mesma competência. Custas processuais de R\$ 400,00 calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor da condenação arbitrado para os fins de direito. **Ordem: 40. Número do Processo: 0001689-74.2015.5.19.0010 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários patronal e autoral e, meritoriamente, negar provimento àquele e dar provimento parcial a este para: a) deferir o pagamento da remuneração do mês de fevereiro de 2014, no valor de R\$ 1.240,00; b) conceder o reflexo das comissões em RSR, bem como da incidência deste reflexo sobre aviso prévio, 13ºs salários, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%; c) deferir a majoração da indenização por danos morais para R\$ 10.000,00; d) condenar a reclamada na obrigação de fazer consistente em protocolar, perante o órgão previdenciário, e comprovar o protocolo perante o juízo, no prazo de 10 dias a contar do trânsito em julgado desta decisão, nova relação salarial (modelo oficial do INSS), fazendo constar a remuneração integral da autora, nela incluídas as verbas salariais, dentre as quais as comissões e salário in natura concedidos nesta instância, sob pena de pagamento de *astreinte*, no valor de R\$ 500,00, por dia de descumprimento destas determinações; e d) determinar que se calcule "HORAS EXTRAS 50% " com base no multiplicador 1,5. **Ordem: 41. Número do Processo: 0010988-08.2013.5.19.0055 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição litisconsorcial para, reformando a decisão de origem, determinar que a execução dos presentes autos observe o regime geral dos precatórios judiciais. **Ordem: 42. Número do Processo: 0010990-75.2013.5.19.0055 – AP. Resultado:** por unanimidade, conhecer do agravo de petição litisconsorcial e das respectivas contrarrazões para, no mérito, negar provimento ao apelo. **Ordem: 47. Número do Processo: 0000026-22.2017.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, sanando omissão, conhecer e acolher os embargos para, sanando omissão, estipular que o valor da condenação é acrescido em R\$ 10.000,00 e o valor das custas é acrescido em R\$ 200,00. **Ordem: 49. Número do Processo: 0000329-60.2017.5.19.0002 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer mas rejeitar os presentes embargos de declaração. **Ordem: 53. Número do Processo: 0000642-78.2018.5.19.0004 (RO). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos para, imprimindo-lhes efeito modificativo, esclarecer que devem ser desconsideradas a fundamentação e a conclusão do acórdão impugnado, que passam a ser as seguintes: FUNDAMENTAÇÃO: Venho defendendo que é a Constituição, e não a lei, que deve prevalecer em matéria de competência territorial. Desse modo, se o deslocamento de competência territorial, previsto em norma infraconstitucional, implica a inviabilização do direito fundamental de acesso à jurisdição, previsto no art. 5º da Constituição Federal, deve-se decidir, por evidente, em sintonia com a norma constitucional. Desse modo, voto pelo provimento do recurso da reclamante, para determinar o processamento do feito na Vara de origem. CONCLUSÃO: Diante disso, voto pelo provimento do recurso, determinando o processamento do feito na vara de origem. **Ordem: 54.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Número do Processo: 0000912-36.2017.5.19.0005 (ED). Resultado: por unanimidade, conhecer, mas rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 57. Número do Processo: 0001657-07.2017.5.19.0008 (ED). Resultado:** por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamado, sem efeito modificativo, para, sanando erro material, fazer constar no dispositivo do acórdão de ID d69588b, que a condenação da Caixa Econômica Federal refere-se ao pagamento de R\$ 851,62 pela integração do auxílio alimentação em férias e horas extras no período de 18.12.2012 a 30.11.2017, e de R\$ 3.586,74, pelas diferenças em recolhimentos fundiários no período de julho/2011 a novembro/2017, totalizando R\$ 4.438,36, ao que devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária, na forma da lei. **Ordem: 46. Número do Processo: 0002564-17.2017.5.19.0061 – RO. Assegurada a sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Olavo Soares Bastos, OAB/AL 10.916. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 21/02/2019, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 2. Número do Processo: 0000204-52.2018.5.19.0004 – ROPS. Assegurada a sustentação oral pela recorrente/reclamada a advogada Jéssica Ferreira Delmoni, OAB/AL 13.043. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 21/02/2019, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator José Marcelo Vieira de Araújo. **Ordem: 8. Número do Processo: 0000262-81.2018.5.19.0060 – RO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 21/02/2019, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 44. Número do Processo: 0000912-45.2017.5.19.0002 – RO. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante o advogado Ítalo José Duarte Lisboa, OAB/AL 10254. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora. **Ordem: 30. Número do Processo: 0001090-91.2017.5.19.0002 – RO. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Agamenon Soares Conde, OAB/AL 2697. Resultado:** após os votos dos Exmos. Srs. Desembargador Relator que, conhecia e dava parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno a indenização por danos morais e o adicional de transferência e seus reflexos. Custas reduzidas para R\$ 755,71, calculadas sobre R\$ 37.785,56, valor líquido do condeno atualizado até abril de 2018 e sem acréscimo de juros de mora e Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso, por unanimidade, conceder vista à Exma. Sra. Desembargadora Vanda Maria Ferreira Lustosa. **Ordem: 32. Número do Processo: 0001112-40.2017.5.19.0006 – RO. Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado José Adalberto Petean Junior, OAB/AL 7830. Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista ao Exmo. Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 25. Número do Processo: 0000719-30.2017.5.19.0002 – RO. Fez sustentação oral da recorrente/reclamante o advogado André Mafra Fonseca de Lima, OAB/AL 6825. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário autoral para deferir as diferenças de horas extras e reflexos legais postulados na inicial com a dedução dos valores pagos e R\$ 3.520,00 de indenização compensatória por danos morais pela submissão da empregada à ociosidade forçada, observando-se o disposto na súmula 439 do TST; e, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário patronal para excluir do condeno as diferenças salariais por desvio de função, as diferenças de auxílios creche e alimentação, bem como a multa do art. 477 da CLT, além dos reflexos nas verbas contratuais. Custas mantidas. **Ordem: 1. Número do Processo: 0000054-79.2018.5.19.0260 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do apelo patronal por deserção. **Ordem: 3. Número do Processo: 0000228-80.2018.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante por deserto. Custas, pela reclamante, mantidas, para os efeitos legais. **Ordem: 11. Número do Processo: 0000316-23.2018.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 12. Número do Processo: 0000339-07.2017.5.19.0002 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

agravo de instrumento para destrancar o recurso ordinário de ID c6fffb6. **Ordem: 16. Número do Processo: 0000380-34.2018.5.19.0003 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário da C E F; e, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para: a) declarar a competência material desta Especializada e deferir o pedido de aporte à Funcef incidente sobre as verbas deferidas nesta ação trabalhista; b) deferir os reflexos do "adicional de incorporação" sobre a PLR/PRX relativa ao período vindicado na atrial; e c) excluir do condeno a dedução de quaisquer valores de funções comissionadas do montante devido a título de adicional de incorporação. Custas mantidas. **Ordem: 18. Número do Processo: 0000421-26.2017.5.19.0006 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos patronal e obreiro, para neegar provimento ao apelo obreiro e dar parcial provimento ao recurso patronal, reduzindo para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor da indenização por danos morais. **Ordem: 20. Número do Processo: 0000475-77.2017.5.19.0010 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento para afastar a revelia da litisconsorte e declará-la carente de interesse recursal quanto à responsabilidade subsidiária. **Ordem: 21. Número do Processo: 0000498-41.2017.5.19.0004 – ROPS. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário empresarial e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a sentença e reduzir a diferença salarial para apenas R\$ 22,99 (vinte e dois reais e noventa e nove centavos) e excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477 da CLT. Custas processuais pela reclamada, porém já recolhidas. **Ordem: 27. Número do Processo: 0000726-05.2018.5.19.0061 – RO. Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário para reformar a sentença para serem deferidas as horas extras laboradas que não tenham sido compensadas (com seu adicional e reflexos legais), de acordo com os registros de ponto colacionados aos autos (ID 82602a4) e em conformidade com as Súmulas 85 e 264 do TST. **Ordem: 28. Número do Processo: 0000748-93.2016.5.19.0009 – RO . Resultado:** por unanimidade, em razão do requerimento formulado pelo patrono da parte, adiar o presente julgamento para a sessão do dia 28/02/2019. **Ordem: 29. Número do Processo: 0000764-45.2017.5.19.0063 – AIRO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por deserção. **Ordem: 33. Número do Processo: 0001195-82.2017.5.19.0062 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 35. Número do Processo: 0001306-34.2017.5.19.0008 – RO. Resultado:** por maioria, conhecer e dar provimento parcial ao recurso ordinário interposto para deferir ao recorrente a diferença salarial contida em 2.637,80 horas-aula ministradas ao PRONATEC, com valor hora/aula a ser calculado sobre a diferença entre a quantia efetivamente paga em contracheques e o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) pela hora-aula, com repercussões e diferenças em aviso prévio, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, RSR, FGTS acrescido da multa de 40% e verbas rescisórias; deferir o pagamento do valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) a título de danos morais, contra o voto do Exmo. Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar que negava provimento ao recurso. **Ordem: 36. Número do Processo: 0001369-73.2017.5.19.0262 – RO. Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário, por deserção. **Ordem: 43. Número do Processo: 0000445-48.2017.5.19.0008 – RO . Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Saulo Vasco de Farias Silva, OAB/AL 13.249, na sessão de julgamento do dia 09-08-2018. Resultado:** por unanimidade, converter o julgamento em diligência para conceder vista ao Ministério Público do Trabalho para, querendo, manifestar-se sobre os documentos colacionados, pela recorrente, no prazo de 10 dias. **Ordem: 48. Número do Processo: 0000150-12.2018.5.19.0061 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los. **Ordem: 50. Número do Processo: 0000346-09.2016.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 51. Número do Processo: 0000383-73.2015.5.19.0009 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios opostos pelo Sindicato autor. **Ordem: 52. Número do Processo: 0000431-92.2016.5.19.0010 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

declaratórios opostos pela reclamada. **Ordem: 55. Número do Processo: 0000952-50.2017.5.19.0059 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração autoral para, sanando a omissão apontada, excluir do condeno os honorários sucumbenciais a cargo do obreiro. **Ordem: 56. Número do Processo: 0001511-09.2016.5.19.0005 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 58. Número do Processo: 0002247-28.2017.5.19.0058 (ED). Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos para rejeitá-los. **Findados os julgamentos** e como nada mais houvesse a tratar, a Exma. Senhora Desembargador vice-presidente encerrou a presente sessão às 10:15h min. E, para constar, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será armazenada em mídia-eletrônica, autenticada por mim, Raphaela Cintya Matos Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pela Exma. Sra. Desembargadora vice-presidente. Certifico, para os devidos fins, que a presente Ata foi aprovada na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Nona Região do ano de 2019, realizada no dia 21 de fevereiro deste, sem ressalvas. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA**